

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 94/70

Aprovado em 18/5/1970

Favorável à matrícula de alunos que cursaram o ciclo primário no estrangeiro, em séries adequadas do ciclo ginásial.

PROCESSO CEE - N° 1200/69.

INTERESSADO - ALZIRA DE CAMPOS BERTOLO.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR.

1. Os filhos da requerente, Ricardo Bertolo e Rosely Bertolo, brasileiros natos, estudaram nos Estados Unidos da América do Norte, onde concluíram, respectivamente, o 6° e o 5° grau de Escola primaria (Escola Sandymount - Condado de Prince George - Estado de Maryland).
2. Para Ricardo Bertolo é pleiteada matrícula na 2ª série do 1° ciclo e para Rosely na 1ª série, mediante apresentação de documentos comprovantes dos estudos realizados nos EE.UU., devidamente autenticados pelas autoridades locais e pelo cônsul brasileiro cuja assinatura está reconhecida pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.
3. No protocolado encontramos declaração de existência de vaga para o ano letivo de 1970, do Diretor do GE de Guarulhos, tanto para a 1ª como para a 2ª séries.
4. Quanto à estudante Rosely, o ingresso à 1ª série do 1° ciclo não apresenta qualquer problema de adaptação se ela prestou exame de admissão na época devida e foi aprovada, deve estar frequentando, normalmente às aulas.
5. Ao estudante Ricardo aplicam-se às exigências a serem cumpridas pelo aluno que termina o 6° ano do Curso Primário: Prestar exames das disciplinas obrigatórias da 1ª série, ou seja, Português, Matemática, Geografia, História do Brasil e Ciências Físicas e Biológicas (Art.. 6°, Paragrafo único e Art. 36, Paragrafo único da LDB.
6. Se as exigências acima, foram cumpridas e concluídas com a aprovação de Ricardo, sua matrícula na 2ª série do 1° ciclo é

fato pacífico. Em caso contrário, duas hipóteses podem se verificar:

- a) O aluno revelou conhecimentos suficientes de Português, caso em que pode ser matriculado na 1ª série, como já foi deliberado nestas Câmaras Reunidas por meio da Indicação de 18 de abril de 1970.
- b) Na falta de conhecimentos suficientes de Português, o aluno deve submeter-se a Exame de Admissão no GE de Guarulhos, em época excepcional, para que não venha a perder 2 (dois) anos de estudo.

Esse o nosso Parecer salvo melhor juízo.

Sala das Sessões das CREPM, aos 7 de maio de 1970.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
ANTÔNIO CARVALHO AGUIAR - Relator
NELSON CUNHA AZEVEDO ERASMO DE FREITAS NUZZI
Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO